



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 13008/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 71/2019

AUTORES.....: Vinícius Simões e Outros.

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, da Frente Parlamentar pelo Centro Histórico de Vitória.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Vinícius Simões e Outros, que objetiva criar no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar pelo Centro Histórico de Vitória, em caráter temporário e prazo indeterminado.

Destaca que o Centro de Vitória, coração histórico e cultural da cidade de Vitória necessita de uma ampliação dos debates sobre os temas de revitalização, reocupação do espaço urbano e manutenção das atividades ali existentes como forma de reconhecimento e valorização.

Diante da relevância e complexidade do Centro, demonstra a necessidade de que os trabalhos sejam conduzidos por uma Frente Parlamentar, que promoverá debates, estudos, seminários e audiências públicas, proporcionando maior diálogo e atuação do Poder Legislativo Municipal acerca do assunto.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de Parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Resolução, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

A proposição em comento pretende criar a Frente Parlamentar pelo Centro Histórico de Vitória, com o objetivo de revitalizar e promover a reocupação do centro urbano.

De início, verifico que a proposição não se encontra em consonância com a Resolução n.º 1.859/09 que regulamenta a criação e o registro de Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória. Vejamos:

(...)

Art. 3º O requerimento de registro Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar, que disporá sobre sua organização.

Parágrafo único. O requerimento de registro de que trata o caput deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Observe que é requisito indispensável para registro da Frente Parlamentar, **que a proposição seja instruída com a ata de fundação e constituição que disporá sobre sua organização, bem como o nome do representante que será o responsável perante a casa por todas as informações que prestar à Mesa.**

Nesse sentido, não houve observância à forma de produção da lei (constitucionalidade formal), e a obediência do conteúdo da lei ao conteúdo da Resolução (constitucionalidade material).

Verifica-se ainda, que o Projeto de Resolução fora protocolado em 20 de dezembro de 2019, e até a presente data, não houve a juntada do Estatuto, da ata de fundação e constituição, muito menos a indicação do representante que seria o responsável perante a casa (termo de adesão dos membros efetivos), o que caracteriza a inconstitucionalidade nomodinâmica.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria, por restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

Vitória, 10 de março de 2020.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

